



PARECER JURÍDICO AO PROJETO

DE LEI Nº 07/2019

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o singelo projeto de lei nº 07/2019, subscrito pelo Executivo Municipal que dispõe sobre a instituição gratificação para fiscal técnico de contrato para o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia, institui jeton e altera o formato de gratificação no Município de Itapemirim e dá outras providências.

Com a exordial legislativa veio a justificativa.

A priori, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.



Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificaco por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuico do texto tambm est dentro dos padres exigidos pela tcnica legislativa, no merecendo qualquer reparo, sob o aspecto formal.

No mais, nada obsta o prosseguimento do feito. Destarte, quanto ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem tcnico-formal e/ou material existe, no havendo qualquer inconstitucionalidade e/ou vcios, portanto, a serem apontados.

 luz do exposto, gizadas nestas consideraces, e dispensando, por suprfluas, tantas outras, **emitimos parecer favorvel  tramitao do projeto**, pelos motivos acima alinhados.

(s) douta(s) Comisso(es) Permanente(s) observado sempre as formalidades legais e cautelas de estilo.

 o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 11 de fevereiro de 2019.

Wanokzr Alves Amm de Assis

Procurador Efetivo